



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Lei Complementar nº 109 de 22 de outubro de 2025.

“Altera disposições da lei municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, e dá outras providências”.

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º O artigo 164 caput e §§ da lei municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164 – caput – *Ficam criadas a Gratificação de Chefia e a Gratificação de Função, a serem exercidas por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, para atender encargo de chefia, ou, temporariamente, qualquer outro encargo cujas tarefas não se incluam nas atribuições do seu cargo de origem.*

Art. 164 – § 1º - *A Gratificação de Chefia fica limitada às carreiras profissionais constantes do quadro de pessoal do Município, que possuam mais de um servidor na ativa.*

Art. 164 – § 2º - *A Gratificação de Função se aplica à designação de atribuição que não exista no quadro de pessoal municipal e não justifique, seja pela transitoriedade ou precariedade da exigência, a criação de cargo, ficando limitada a 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos de provimento efetivo ocupados em aferição sempre em 1º de janeiro de cada ano.*

Art. 164 – § 3º - *Tanto a Gratificação de Chefia, quanto a Gratificação de Função, será exercida pelo servidor designado concomitantemente às atribuições do cargo efetivo de origem, por ele ocupado.*

Art. 164 – § 4º - *O servidor que perceber tanto a Gratificação de Chefia, quanto a Gratificação de Função e eventualmente exceder sua carga horária normal de trabalho, somente fará jus ao recebimento de horas extraordinárias a partir da 31ª (trigésima primeira) hora trabalhada excedente.*

Art. 164 – § 5º - *O valor da Gratificação de Função corresponderá aos seguintes percentuais aplicados sobre o valor da referência “21” criada e delimitada no Anexo III da Lei Complementar nº 8 de 22 de janeiro de 2007:*



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Continuação da Lei Complementar nº 109 de 22 de outubro de 2025.

I - 3% (três por cento) quando a função designada corresponder a atribuições simples;

II - 5% (cinco por cento) quando a função designada corresponder a atribuições comuns;

III - 10% (dez por cento) quando a função designada corresponder a atribuições de baixa complexidade;

IV - 15% (quinze por cento) quando a função designada corresponder a atribuições de média complexidade;

V - 20% (vinte por cento) quando a função designada corresponder a atribuições de alta complexidade;

VI - 25% (vinte e cinco por cento) quando a função designada corresponder a atribuições de altíssima complexidade.

Art. 164 – § 6º - O valor da Gratificação de Chefia corresponderá aos seguintes percentuais aplicados sobre o valor da referência “21” criada e delimitada no Anexo III da Lei Complementar nº 8 de 22 de janeiro de 2007:

I - 5% (cinco por cento) quando a função designada corresponder a atribuições de baixa complexidade;

II - 10% (dez por cento) quando a função designada corresponder a atribuições de média complexidade;

III - 20% (vinte por cento) quando a função designada corresponder a atribuições de alta complexidade;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) quando a função designada corresponder a atribuições de altíssima complexidade.

Art. 164 – § 7º - As Gratificações tratadas neste artigo serão concedidas e revogadas mediante expedição de Portaria do Chefe do Poder Executivo e não geram qualquer direito adquirido aos servidores, inclusive quanto à incorporação de vencimentos ou cômputo para efeito de progressão funcional.

Art. 164 – § 8º - Fica assegurada a Gratificação de Função aos Secretários da Junta Militar da Prefeitura do Município, no valor correspondente a 15% (quinze por cento), de seu salário base.

Art. 2º O artigo 174 caput da lei municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Continuação da Lei Complementar nº 109 de 22 de outubro de 2025.

Art. 173 - O auxílio para diferença de caixa, concedido aos tesoureiros ou caixas que, no exercício do cargo, paguem ou recebem em moeda corrente, é fixado em 15% (quinze por cento), sobre o valor do seu vencimento.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 22 de outubro de 2025.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal